



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**  
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**CONTRATO Nº. 031/2017 – SEMINFRA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 013/2017-SEMINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA AMAC – AMAZÔNIA ARQUITETURA E CONCRETO LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0007-61, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, titular do RG nº4476139 PC/PA e CPF nº 513.793.842-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **AMAC – Amazônia Arquitetura e Concreto Ltda**, estabelecida à Avenida Brasil, S/N, Bairro Nova República, CEP 68.005-560, cidade de Santarém - PA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.589.841/0001-30, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Ney Floriano de Lator Imbiriba**, brasileiro, portador do **CREA nº 5014-D/PA, CPF:047.902.942-34** resolvem celebrar o presente Contrato, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Artefatos de Concreto para atender as necessidades da SEMINFRA**, conforme o quadro descritivo:

LOTE 01						
ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>TUBO EM CONCRETO ARMADO</b>					
1.1	DN=200 MM	AMAC	M	500	R\$ 44,15	R\$ 22.075,00
1.2	DN=300 MM	AMAC	M	500	R\$ 63,78	R\$ 31.890,00
1.3	DN=400 MM	AMAC	M	1.000	R\$ 73,60	R\$ 73.600,00
1.4	DN=600 MM	AMAC	M	2.000	R\$ 122,64	R\$ 245.280,00
1.5	DN=800 MM	AMAC	M	2.000	R\$ 166,79	R\$ 333.580,00
1.6	DN=1.000 MM	AMAC	M	2.000	R\$ 215,84	R\$ 431.680,00
1.7	DN=1.2000 MM	AMAC	M	500	R\$ 323,79	R\$ 161.895,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.300.000,00</b>



PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
SANTARÉM – PARÁ

LOTE 02						
ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	<b>CANALETA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO (MEIA CANA)</b>					
2.1	DN= 600 MM	AMAC	M	780	78,20	60.996,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>60.996,00</b>

LOTE 03						
ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	<b>MEIO FIO</b>					
3.1	MEIO FIO COM LÂMINA D'ÁGUA	AMAC	M	2.000	R\$ 34,80	R\$ 69.600,00
3.2	MEIO FIO SEM LÂMINA D'ÁGUA	AMAC	M	2.000	R\$ 29,70	R\$ 59.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>129.000,00</b>

LOTE 04						
ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	<b>TAMPA DE POÇO DE VISITA (BUEIRO)</b>					
4.1	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM 600 M DE Ø, 10 CM DE ESPESSURA, CONCRETO 20 MPA.	AMAC	UND	200	79,00	15.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>15.800,00</b>

LOTE 05						
ITEM	OBJETO	MARCA	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	<b>BLOCO DE CONCRETO</b>					
5.1	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 9,00 X 20 X 39	AMAC	UND	2.000	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
5.2	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 14,00 X 20 X 39	AMAC	UND	2.000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>8.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						<b>1.514.196,00</b>

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 1.514.196,00 (Hum milhão, quinhentos e catorze mil e cento e noventa e seis reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o veículo foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 28/08/2017 a 31/12/2017, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com as seguintes dotações:

**SEMINFRA**

**Dotação Orçamentária: 17.512.00081.023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias pluviais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Ficha: 0752**

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações**

**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1.1 – O prazo de entrega de cada requisição será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da requisição recebida pelo representante da empresa em Santarém.

6.1.2 – Proceder a entrega dos materiais devidamente transportados, de forma a não sofrerem perdas no percurso ao local de entrega, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMINFRA, em Santarém – Pará.

6.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do item fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações previstas, caso os produtos não estejam coerentes com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante.

6.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.1.5 - Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 – Responder por todos os ônus referentes a entrega, ora contratados, desde o salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

6.1.7 – Permitir fiscalização da Contratada, a inspeção nos objetos a serem fornecidos, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.1.8 – Responsabilizar-se:

6.1.8.1- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

6.1.8.2 – Colocar um representante para desenvolver os trabalhos de transporte e procedimentos administrativos.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.

**SANTARÉM – PARÁ**

---

6.1.10 - Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

6.1.11 - A vencedora do certame deverá declarar os dados ao representante da mesma para contatos e responder pela empresa.

**6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

6.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

6.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.2.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

**6.3 - FISCALIZAÇÃO**

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o Sr. Sergio Gouvêa de Melo, Decreto nº 422.12017-SEMGOF, Assessor Técnico II, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

**7.1** – O prazo para entrega será imediato de acordo com a necessidade de Ente Licitante, Através de ordem de compra expedida pela Seção de compras, contadas a partir da data da assinatura do contrato. Serão emitidas requisições de fornecimento a para cada solicitação de produtos;

**7.2** – O prazo de entrega de cada requisição será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da requisição recebida pelo representante da empresa em Santarém.

**7.3** - O local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme a necessidade será no prédio da SEMINFRA, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, Antigo prédio do Aeroporto.

**CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2.;

9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

---

9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

**CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA**

**13.1.** Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA**

**14.1** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.013/2017 - SEMINFRA.

**CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócidente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 28 de Agosto de 2017.

**DANIEL GUIMARÃES SIMÕES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Dec. Nº 011/2017 – SEMGOF  
**CONTRATANTE**

**AMAC – AMAZÔNIA ARQUITETURA E  
CONCRETO LTDA - ME**  
Ney Floriano de Lalor Imbiriba  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_